



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.002.501/2014-91

Resultado da Audiência Pública nº 01/2014

RESULTADO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2014/DPRF

O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, por intermédio de sua Divisão de Licitações, Contratos e Convênios, torna público, o RESULTADO da Audiência Pública nº 01/2014, regida pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o que consta do Processo n.º 08.650.002.501/2014-91, que ficou disponível durante o período de 22/09/2014 a 03/10/2014 com o fito de consultar os eventuais interessados na licitação a ser deflagrada pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal para a aquisição de serviços de monitoramento eletrônico de veículos através de sistema de leitura automática de placas.

1. Da sessão presencial

1.1 No dia 2/10/2014 ocorreu a sessão presencial no Centro de Convenções do Complexo PRF, localizado no Setor Policial Sul – SPO, S/N, Lote 5 – Complexo PRF, Brasília-DF, CEP 70.610-909, com a presença de 30 pessoas, entre interessados e servidores da PRF, consoante consta da Ata da Sessão e anexos, acostada às folhas 326/361 do Processo n.º 08.650.002.501/2014-91.

2. Das Contribuições

2.1 As contribuições foram apresentadas pelos interessados no objeto da Audiência Pública, em consonância com o disposto no item 4 do Edital e respectivos subitens.

2.2 O quadro seguinte relaciona os interessados que apresentaram contribuições ao certame:

ID	INTERESSADO	CNPJ/CPF	FLS. DO PROCESSO
1	DATA TRAFFIC S/A	01.175.068/0001-74	369/370
2	FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA	00.113.691/0001-30	374/378
3	MAXTERA TECNOLOGIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA	01.705.972/0001-44	371
4	PUMATRONIX EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	08.823.013/0001-72	372
5	SPLICE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	06.965.293/0001-28	364/368, 379/383 e 428/433
6	WETC TECNOLOGIA	13.345.263/0001-84	373



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.002.501/2014-91
Resultado da Audiência Pública nº 01/2014

2.3 Após analisar as considerações propostas, a equipe técnica da PRF apresentou seu entendimento por meio do Despacho acostado às folhas 457/463 dos autos.

2.4 Examinadas as contribuições apresentadas pelos interessados, bem como o entendimento da área técnica, passa-se a apresentar as considerações desta CPL, que, aprovadas pelo Sr. Coordenador Geral de Administração, será publicada na forma de Resultado da Audiência pública:

2.4.1 DATA TRAFFIC S/A

a) **Contribuição Única:** "... que sejam adotados os mesmíssimos quesitos de exigibilidade no tocante à avaliação técnica da amostra do edital anterior, qual seja: edital nº 001/2013, oriundo do processo nº 08650.001.828/2011-01, mais especificamente no item 15 do Termo de Referência ...".

Entendimento área técnica: O Edital 001/2013 refere-se ao projeto Alerta Brasil, Fase 1, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Monitoramento e Fiscalização Eletrônica de veículos através de sistema de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), incluindo solução em interface web, contendo módulos de gerenciamento das funcionalidades, de visualização dos alarmes, de consulta ao histórico de passagens, de agendamento e de preenchimento do relatório de abordagem, entre outros (Itens 1.1 e 4.3 do TR do Edital 001/2013).

O Edital 001/2014 refere-se à fase 2 do projeto Alerta Brasil, cujo objeto restringe-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Monitoramento Eletrônico de veículos através de sistema de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (Item 1.1 do TR do Edital 001/2014).

Diante do exposto, foram retirados da atual Avaliação Técnica (Anexo III - Critérios de Avaliação de Amostra), em comparação ao edital anterior, os itens referentes à demonstração de funcionalidades vinculadas ao uso do sistema.

A fim de tornar mais objetiva a etapa de avaliação da amostra, no Anexo III do Termo de Referência, foram definidos objetivamente os itens nos quais a PROPONENTE terá que atender durante a etapa de avaliação dentre os previstos nos itens 6.8 (Etapas de Funcionamento) e 6.9 do Termo de Referência (Requisitos do Serviço).

ITEM	REQUISITO DE AVALIAÇÃO
1	Apresentar em um sistema informatizado, o funcionamento de um equipamento de reconhecimento de caracteres de placas de veículos e sua comunicação com um terminal (computador) onde deverá ser possível visualizar as imagens frontal e traseira dos veículos que estão trafegando ao longo da rodovia em tempo real.
2	O sistema deverá detectar a passagem de veículos.
3	O sistema deverá capturar uma imagem frontal e traseira no momento da passagem de um veículo.



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.002.501/2014-91

Resultado da Audiência Pública nº 01/2014

4	O sistema deverá fazer a leitura automática dos caracteres das placas de veículos que passarem pelo ponto de fiscalização, por meio de tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres.
5	O sistema informatizado da PROPONENTE deverá apresentar os dados de cada passagem de veículos na seguinte ordem e formato: a) Identificador sequencial da imagem (999999); b) Data da Passagem (ddmmaaaa); c) Hora da Passagem (hhminss); d) Código único de identificação do equipamento (NNNNNNNNNN); e) Valor de certeza da capacidade de realização do OCR (999) – Valor compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem); f) Caracteres das placas dianteira e traseira reconhecidos pelo OCR no formato XXX9999. g) Identificador placa dianteira / traseira (N); h) Imagens dianteira e traseira capturadas; i) Classificação do veículo em: motocicleta, veículo de passeio, ônibus e caminhão/semirreboque. A classificação dos veículos deverá ocorrer de forma automática, pelo próprio equipamento de coleta, sem realizar consulta a banco de dados cadastrais de qualquer espécie.
6	Para cada faixa monitorada, deverá ser capturada, no mínimo, uma imagem frontal e uma traseira de cada veículo ou combinação de veículos a cada passagem.
7	A solução demonstrada pela PROPONENTE deverá apresentar uma Assertividade de Leitura de Placas de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento). Obedecendo aos seguintes critérios: a) Será realizada uma avaliação do nível de assertividade na leitura do sistema de OCR por meio de um levantamento de passagens de veículos no período de 2 horas ou quando da passagem de uma determinada quantidade de veículos, o que ocorrer primeiro e cuja as placas se encontrem em bom estado de conservação (legíveis a olho nu em pelo menos uma das imagens capturadas, sem amassamentos ou deficiência na pintura dos caracteres) e esteja em condições ideais de visibilidade (incidência direta da luz solar, sem ocorrência de chuva, neblina ou cerração). b) Para obtenção do índice de 95% serão analisadas duas amostras. I) A primeira ocorrerá no período compreendido entre as 10h e as 12h ou a passagem de no mínimo 100 veículos, o que ocorrer primeiro. II) A segunda ocorrerá no período compreendido entre as 19h e as 21h ou a passagem de no mínimo 50 veículos, o que ocorrer primeiro. c) Para a obtenção do índice de 95% será considerada a média aritmética dos índices obtidos nos dois períodos de obtenção das amostras.
8	A PROPONENTE deverá capturar e armazenar as imagens em CORES, para passagens registradas à luz do dia, ainda que a solução de OCR utilize outra forma de cores para leitura.
9	As imagens deverão ser capturadas com compressão padrão jpeg (.jpg) ou outra se superior qualidade a fim de permitir a nítida visualização pelo policial da placa do veículo e identificação de detalhes como tipo, marca, modelo, espécie, dísticos do fabricante, além da cor, para imagens capturadas à luz do dia.
10	A PROPONENTE deverá registrar no mínimo 98% (noventa e oito por cento) dos veículos que passarem pelo ponto de captura de imagens (sentido crescente e/ou sentido decrescente).
11	A solução demonstrada pela PROPONENTE deverá ter capacidade de classificar os veículos em: motocicleta, veículo de passeio, ônibus ou caminhão/semirreboque. O índice mínimo de acerto de classificação deverá ser de 90% (noventa por cento). Obedecendo aos seguintes critérios: a) Será realizada uma avaliação do nível de assertividade da classificação de veículos em um levantamento de passagens de veículos no período de 2 horas ou quando da passagem de uma determinada quantidade de veículos, o que ocorrer primeiro e que esteja em condições ideais de visibilidade (incidência direta da luz solar, sem ocorrência de chuva, neblina ou cerração). b) Para obtenção do índice de 90% será analisada uma amostra. I) A amostra será coletada no período compreendido entre as 10h e as 12h ou a passagem de no mínimo 100 veículos, o que ocorrer primeiro. c) O índice será apurado considerando o total de acertos de classificação em relação ao total de veículos



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.002.501/2014-91

Resultado da Audiência Pública nº 01/2014

registrados pelo equipamento.

d) A classificação dos veículos deverá ocorrer de forma automática, pelo próprio equipamento de coleta, sem realizar consulta a banco de dados cadastrais de qualquer espécie.

Considerações da CPL: A Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – Sefiti do Tribunal de Contas da União, por meio da Nota Técnica nº 04/2009 - Sefiti/TCU – versão 1.0, estabeleceu as diretrizes mínimas a serem observadas na licitação quando cabível a exigência de prova de conceito para aceitação do objeto, a saber:

“Entendimento IV. Nos casos em que a avaliação de amostras fizer-se necessária, devem-se prever no instrumento convocatório, pelo menos, os seguintes itens (Princípio da publicidade –Constituição Federal, art. 37, caput; Princípio do julgamento objetivo e da isonomia – Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caput; Princípio da segurança jurídica – Lei nº 9.784/1999, art. 2º, caput):

- a. Prazo adequado para entrega da amostra pelo licitante;*
- b. A possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação da amostra;*
- c. A forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação de amostras e do resultado de cada avaliação;*
- d. O roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de aceitação da amostra e, consequentemente, da proposta do licitante;*
- e. Cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.”*

Verifica-se que o Termo de Referência ajustado após a audiência pública encontra-se alinhado com o disposto na citada Nota Técnica, posto que: os prazos são razoáveis (itens 10.2 a 10.7 do TR); consta regras para a participação de demais licitantes (itens 10.9, 10.10 e 10.14 do TR); a forma de divulgação do período e local para realização dos testes resta estabelecida (itens 10.4 10.13 do TR); o roteiro de avaliação está descrito no anexo III; e a forma de retirada da amostra descrita no item 10.19 do TR. Conclui-se pela regularidade das providências adotadas no ajuste do Termo de Referência pela área técnica após ocorrida a audiência pública.

2.4.2 FISCALTECH (FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA)

a) **Contribuição nº 1:** *“O subitem 11.1.15 especifica que as empresas deverão comprovar possuir “Capital Circulante Líquido ... de, no mínimo, 16.66% ... do valor estimado (...). Considerando que o valor estimado desta contratação é de R\$ 307.156.800,00 ... o capital ... a ser comprovado será de R\$ 51.172.322,88 (...). Certamente o número de empresas capazes de*



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.002.501/2014-91

Resultado da Audiência Pública nº 01/2014

comprovar este montante seria ampliado se a comprovação solicitada neste subitem se referisse ao valor da proposta de preços final apresentada pela licitante (...)"

Considerações da CPL: As exigências de qualificação econômico-financeira presentes no Termo de Referência anexo ao Edital de Audiência Pública nº 1/2014 correspondem àquelas estabelecidas na Instrução Normativa SLTI nº 2/2008, aplicável, especialmente, para contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, assim, considerando que o objeto em tela não se enquadra nesse conceito, optou-se por reformular os requisitos para que se adéquem ao formato definido na Instrução Normativa SLTI nº 2/2010

"Art. 43. Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que:

I – quando se tratar de Pregão Eletrônico ou Cotação Eletrônica, o credenciamento deve estar regular;

II – a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a habilitação jurídica poderão ser comprovadas, por meio de cadastro no SICAF, na fase de habilitação; (alterado pela Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2012).

III – ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação; (alterado pela Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2012).

IV – o cumprimento da exigência de que trata a legislação sobre trabalho infantil dar-se-á por meio de declaração firmada pelo licitante, na forma estabelecida no Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002; e

V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.002.501/2014-91
Resultado da Audiência Pública nº 01/2014

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

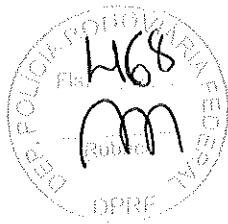
Parágrafo único. O fornecedor registrado no SICAF terá os índices, referidos no inciso V deste artigo calculados, automaticamente, pelo Sistema.

Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.

Art. 45. A documentação relativa à qualificação técnica do fornecedor deverá ser prevista em cláusula editalícia específica, quando a situação demandada o exigir.

Art. 46. Os editais não poderão conter cláusulas que excedam às exigências contidas nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo quando os assuntos estiverem previstos em legislação específica.”

- b) **Contribuição nº 2:** “No nosso entendimento a possibilidade da licitante apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de “serviços de monitoramento de excesso de velocidade de veículos com equipamentos do tipo radar fotográfico do tipo fixo”, equipamentos que por si só não são compatíveis com o objeto da licitação, coloca em risco a execução do contrato, uma vez que permite que empresas sem a experiência necessária, ou com experiência quem dos serviços licitados, participem do processo. (...) De todas as etapas relacionadas neste item, somente as etapas descritas nos itens 6.8.1.1 (detectar a passagem do veículo) e 6.8.1.2 (capturar a imagem do veículo), podem ser executadas por um Radar Fixo. Todas as demais são etapas que somente poderão ser executadas utilizando o Sistema OCR. (...)



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.002.501/2014-91

Resultado da Audiência Pública nº 01/2014

No item 6.7.12 do TR está previsto que 'toda a infraestrutura de transmissão de dados referente a prestação do serviço, será de responsabilidade da CONTRATADA. Torna-se, portanto, necessária a comprovação da prestação de serviços de transmissão de dados pela licitante.'

Entendimento área técnica: A fim de tornar mais objetiva a definição de compatibilidade entre a necessidade de comprovação do atestado de capacidade técnica e o serviço ora pretendido na referida licitação o item 11.2.1.1 passa a ter a seguinte redação.

11.2.1.1. Será considerado como compatível em características e quantidades com o objeto do certame a prestação de serviços de monitoramento de veículos em quantidades mínimas de 10% (dez por cento) do número de faixas constante no ANEXO I do serviço abaixo:

a) Fornecimento de serviços de monitoramento de veículos utilizando equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito, do tipo fixo e com o uso de tecnologia OCR..

Entretanto julgamos que não é necessário a inclusão do termo sugerido pela empresa FISCALTECH - "...dotados de recursos de transmissão remota de dados e imagens..." pois trata-se de um serviço auxiliar, não sendo o objeto desta contratação. Ressalto que a obrigação da empresa CONTRATADA é a entrega das informações capturadas na Central de Processamento de Dados em Brasília e no Posto da PRF da localidade e para isto ela poderá atender de diversas formas sem que tenhamos a necessidade de exigir tal requisito como passível de comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica.

Considerações da CPL: Por considerar que o OCR comprehende característica fundamental do objeto licitado, a área técnica acertadamente condicionou sua comprovação no atestado de capacidade técnica para demonstração da qualificação necessária, contudo, definiu que o serviço de transmissão de dados configura especificação acessória do objeto, o que impossibilita sua exigência como requisito de habilitação técnica.

c) **Contribuição nº 3:** *"Este critério utilizado (critério de aceitação da amostra, item 1.1.19 do Anexo III do TR) não permite a avaliação dos equipamentos quando em operação no período noturno. É primordial realizar a avaliação da performance dos equipamentos propostos neste período noturno."*

Entendimento área técnica: As questões de assertividade do processo de captura de imagem e de OCR, bem como das questões de segurança viária são pilares da objeto em licitação. Assim, mensurar o funcionamento noturno e garantir sua segurança devem constar na realização dos testes de aceitação.

Consideração ACEITA e acrescentado ao Anexo III o item de avaliação 7.

ITEM	REQUISITO DE AVALIAÇÃO
------	------------------------



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.002.501/2014-91

Resultado da Audiência Pública nº 01/2014

7	<p>A solução demonstrada pela PROPONENTE deverá apresentar uma Assertividade de Leitura de Placas de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento). Obedecendo aos seguintes critérios:</p> <p>a) Será realizada uma avaliação do nível de assertividade na leitura do sistema de OCR por meio de um levantamento de passagens de veículos no período de 2 horas ou quando da passagem de uma determinada quantidade de veículos, o que ocorrer primeiro e cuja as placas se encontrem em bom estado de conservação (legíveis a olho nu em pelo menos uma das imagens capturadas, sem amassamentos ou deficiência na pintura dos caracteres) esteja em condições ideais de visibilidade (incidência direta da luz solar, sem ocorrência de chuva, neblina ou cerração).</p> <p>b) Para obtenção do índice de 95% serão analisadas duas amostras.</p> <p style="margin-left: 20px;">I) A primeira ocorrerá no período compreendido entre as 10h e as 12h ou a passagem de no mínimo 100 veículos, o que ocorrer primeiro.</p> <p style="margin-left: 20px;">II) A segunda ocorrerá no período compreendido entre as 19h e as 21h ou a passagem de no mínimo 50 veículos, o que ocorrer primeiro.</p> <p>c) Para a obtenção do índice de 95% será considerada a média aritmética obtida nos dois períodos de obtenção das amostras.</p>
---	---

Considerações da CPL: Ao julgar a pertinência da contribuição apresentada, o Termo de Referência foi ajustado pela área técnica para contemplar a realização avaliação da amostra em período noturno.

2.4.3 MAXTERA TECNOLOGIA LTDA

a) **Contribuição nº 1:** *"Item 6.7.10 --- Incluir o seguinte texto: 'O sistema de processamento de dados deve ser integrado com o sistema já existente no contexto do projeto Alerta Brasil em andamento no DPRF.' A inserção do texto, visa garantir resguardo do investimento já realizado pela DPRF no projeto Alerta Brasil, o qual será complementado pelas soluções e serviços descritos nesse edital;"*

Entendimento área técnica: A integração desta fase do projeto Alerta Brasil com a fase anterior é de responsabilidade da CONTRATANTE, uma vez que, diretamente, uma não pode ter acesso aos dados gerados pela outra. Tal integração se dará pelo processamento dos dados entregues ao sistema da PRF de cada passagem de veículos, conforme item 6.8.1.4 do TR. Diante do exposto, MANTÉM-SE o texto original do Termo de Referência.

Considerações da CPL: Não se pode exigir da contratada a execução de serviço que não contemplará o escopo do objeto pretendido, assim, a inalteração do TR pela área técnica mostra-se adequada.

11



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.002.501/2014-91

Resultado da Audiência Pública nº 01/2014

- b) Contribuição nº 2: “... Disponibilizar para uso da força policial um terminal móvel por ponto de coleta de alarmes usando tecnologia LTE, com as características mínimas a seguir, integrado ao sistema de monitoramento policial e alarmes ...”

Entendimento área técnica: Não faz parte do objeto desta contratação a aquisição de tais dispositivos. No âmbito da PRF já encontra-se disponível para todo o efetivo policial o sistema denominado PRF Móvel, utilizado em dispositivos móveis, que permite o uso do sistema Alerta Brasil. Diante do exposto, MANTÉM-SE o texto original do Termo de Referência.

Considerações da CPL: A Administração deve se limitar a contratar serviços e materiais que visam atender a uma demanda identificada e fundamentada, ficando claramente demonstrado pela área técnica que o acatamento da contribuição em tela não alinha-se com o princípio do interesse público.

- c) Contribuição nº 3: “... As câmeras devem gerar imagens em qualidade HD (1080p) ...”

Entendimento área técnica: O item 6.9.6 do TR especifica o padrão de imagem do arquivo a ser gerado. Apresenta ainda as justificativas de tais especificações. Entretanto não há nenhuma restrição quanto a licitante utilizar imagens com padrão de qualidade HD.

6.9.6. As imagens deverão ser capturadas com compressão padrão jpeg (jpg) ou outra se superior qualidade, a fim de permitir a nítida visualização pelo policial da placa do veículo e identificação de detalhes como tipo, marca, modelo, espécie, disticos do fabricante, além da cor, para imagens capturadas à luz do dia.

O que possibilitará confrontar os dados da imagem do veículo com aqueles referentes ao cadastro do veículo disponível no banco de dados. O formato de compressão se justifica pela necessidade de padronização e pela universalidade, o que permite a visualização da imagem sem a necessidade de qualquer interferência na imagem ou de aquisição de software.

Diante do exposto, MANTÉM-SE o texto original do Termo de Referência.

Considerações da CPL: A exigência de imagens HD restringiria indevidamente a competitividade no certame, ao apresentar nível de exigência desnecessário ao pretendido pela PRF, de outro lado, impedir o fornecimento dessa tecnologia também foi entendido pela área técnica como indevido, pois não compromete os serviços pretendidos e possibilitará ampliar a concorrência na licitação.

- d) Contribuição nº 4: “... Retirar a menção no item 6.9.6 que trata de imagens com tamanho máximo de 80KB uma vez que essa definição deve ser da tecnologia utilizada e os SLAs contratuais que devem ser garantidos. Ainda o que será enviado e trasegado na rede



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.002.501/2014-91
Resultado da Audiência Pública nº 01/2014

consiste em metadados dessas imagens. As imagens em si apenas no caso de geração de alarmes conforme item 6.9.7 ...”

Entendimento área técnica: O item 6.9.6 do TR foi alterado a fim de retirar tal restrição uma vez que o armazenamento inicial é de obrigação da CONTRATADA e não haverá impacto no resultado ora pretendido pela PRF. O item 6.9.6 passa a ter a seguinte redação.

6.9.6. As imagens deverão ser capturadas com compressão padrão jpeg (jpg) ou outra se superior qualidade, a fim de permitir a nítida visualização pelo policial da placa do veículo e identificação de detalhes como tipo, marca, modelo, espécie, dísticos do fabricante, além da cor, para imagens capturadas à luz do dia.

O que possibilitará confrontar os dados da imagem do veículo com aqueles referentes ao cadastro do veículo disponível no banco de dados. O formato de compressão se justifica pela necessidade de padronização e pela universalidade, o que permite a visualização da imagem sem a necessidade de qualquer interferência na imagem ou de aquisição de software.

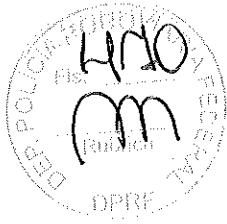
Considerações da CPL: A área técnica acatou a contribuição em exame, pois não comprometerá o objeto e possibilitará a ampliação do número de concorrentes, decisão que se alinhou aos princípios da ampla competitividade e do interesse público.

e) **Contribuição nº 5:** “...O acesso a internet deve ser provido a uma velocidade de banda mínima de 1 MBps usando tecnologia Banda Larga Móvel de 4a Geração ...”

Entendimento área técnica: Os requisitos de conexão entre os pontos de monitoramento de veículos e a central de processamento de dados da PRF são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA de modo que ela deverá atender ao SLA - Índice de Atraso no Envio da Imagem (IMAEI), aferido mensalmente, conforme Indicador nº 6, item 12.7 do TR. Portanto caberá a CONTRATADA definir a velocidade mínima de conexão de modo a atender os SLA de tempo de envio de imagens/dados para o CPD da PRF em Brasília uma vez que isto dependerá do fluxo de veículos no ponto de monitoramento e da tecnologia de OCR envolvida. Diante do exposto, MANTÉM-SE o texto original do Termo de Referência.

Considerações da CPL: A área técnica alinhou-se com as boas práticas da contratação pública ao priorizar o nível de serviço prestado ao invés da restringir a forma de execução, posto que, se assim procedesse, poderia excluir a oferta de tecnologias diversas que também atenderiam o resultado desejado.

f) **Contribuição nº 6:** “... O sistema de Reconhecimento Óptico de Caracteres deve estar apto a identificar e digitalizar placas em todos os formatos distribuídos na América do Sul, garantindo os SLAs e taxas de acertos definidos neste edital ...”



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.002.501/2014-91

Resultado da Audiência Pública nº 01/2014

Entendimento área técnica: O padrão e o formato de placas de identificação veicular é definido, ainda por cada país. Assim, exigir que a solução de OCR identifique e reconheça a placa de todos os países da América do Sul foge ao escopo do processo, entretanto o item 6.9.2.1 foi alterado a fim de garantir a CONTRATADA atenda o padrão de placa exigido pelo CONTRAN durante a vigência contratual.

6.9.2.1. Para fins de atendimento a este requisito, será considerada somente o padrão de placa nacional definida pela CONTRAN e com validade durante vigência contratual.

Considerações da CPL: A definição de especificação na forma sugerida na contribuição em exame restringiria sobremaneira o objeto e apresentaria resultados pouco significativos no universo de veículos monitorado, não fazendo parte do escopo do objeto desejado, neste momento, pela Administração.

g) **Contribuição nº 7:** “... *O reconhecimento dos caracteres das placas deve ser realizado por tecnologia robusta, cumprindo no mínimo dois níveis de algoritmos para revalidação dos dígitos gerados ...*”

Entendimento área técnica: O TR e o contrato a ser assinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA possibilitam aferir mensalmente o Índice de Acerto da Leitura de Placas (IALP), conforme Indicador nº 4, item 12.7 do TR. Cabe exclusivamente à CONTRATADA prover o serviço dentro dos requisitos apresentados. Diante do exposto, MANTÉM-SE o texto original do Termo de Referência.

Considerações da CPL: A área técnica alinhou-se com as boas práticas da contratação pública ao priorizar o nível de serviço prestado ao invés da restringir a forma de execução, posto que, se assim procedesse, poderia excluir a oferta de tecnologias diversas que também atenderiam o resultado desejado.

h) **Contribuição nº 8:** “...*O sistema deve gerar dados georreferenciados para integração em sistema GIS ...*”

Entendimento área técnica: Tal comportamento não faz parte do objeto licitado, uma vez que os pontos de capturas de imagens são fixos e com suas coordenadas já conhecidas, portanto, pertencentes ao sistema no qual se pretende georreferenciar. Diante do exposto, MANTÉM-SE o texto original do Termo de Referência.



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.002.501/2014-91

Resultado da Audiência Pública nº 01/2014

Considerações da CPL: Conforme demonstrado pela área técnica, a funcionalidade sugerida na contribuição não possui aplicabilidade no objeto pretendido pela PRF, tendo em vista que os pontos de monitoramento são fixos.

i) **Contribuição nº 9:** “...O sistema deve realizar o primeiro algoritmo de inteligência na própria câmera...”

Entendimento área técnica: A tecnologia de OCR solicitada como parte do serviço a ser oferecido nesta contratação é por si só um algoritmo de inteligência que tem a capacidade de converter uma imagem em um texto. Não cabe a CONTRATANTE a definição de em qual momento e em que local deve ocorrer a realização do OCR, pois na prospecção de tecnologias detectamos tecnologias que realizam o OCR na câmera, conforme sugestão da referida empresa, e outras tecnologias em que o OCR é realizado em um computador interligado a câmera de captura de passagens de veículos. Portanto a fim de ampliar a competitividade no referido certame não adentramos no mérito de onde deve ser realizado o OCR. Entretanto a fim de garantir a qualidade do serviço a ser prestado foi definido o SLA - Índice de Acerto da Leitura de Placas (IALP), conforme Indicador nº 4, item 12.7 do TR e portanto cabe exclusivamente à CONTRATADA prover o serviço dentro dos requisitos apresentados.

Diante do exposto, MANTÉM-SE o texto original do Termo de Referência.

Considerações da CPL: A área técnica alinhou-se com as boas práticas da contratação pública ao priorizar o nível de serviço prestado ao invés da restringir a forma de execução, posto que, se assim procedesse, poderia excluir a oferta de tecnologias diversas que também atingiriam o resultado desejado.

2.4.4 PUMATRONIX EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

a) **Contribuição nº 1:** “...sugerimos câmeras de monitoramento exclusivas para o acostamento e também em locais que permitam o fluxo da contra mão na via...”

Entendimento área técnica: De acordo com o TR, itens 6.7.15, 6.8.1, 16.2.5, 16.2.6, 16.2.7, é de responsabilidade da CONTRATADA a segurança viária, a implantação de sinalização e demais dispositivos para prevenção de acidentes e a detecção de todos os veículos que passem pelo ponto de captura de imagem (fiscalização), com a captura das imagens frontal e traseira e com a leitura automática dos caracteres das placas.

6.7.15. A estrutura de instalação dos equipamentos nos pontos de captura de imagem devem obedecer aos requisitos de engenharia de trânsito, capacidade para o local de instalação da via; dimensionamento de equipamentos e segurança viária.

111



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.002.501/2014-91

Resultado da Audiência Pública nº 01/2014

16.2.5. Implantar pelo menos 4 (quatro) sinalizações (2 no sentido crescente e 2 no sentido decrescente) verticais antes dos pontos de captura de imagens.

16.2.6. Implantar tachões ao longo do acostamento, quando houver, de modo a impedir que o motorista transite pelo acostamento quando da passagem pelo ponto de captura de imagens.

16.2.7. Caso a CONTRATADA utilize a tecnologia do laço magnético que necessite de intervenção no asfalto da via, o corte asfáltico deverá ser feito em todas as faixas, mesmo naquelas não monitoradas no mesmo local.

Convém salientar ainda que o diagrama do item 6.5 do TR, como seu título indica, é apenas orientativo, devendo serem seguidos todos os aspectos do serviço a ser prestado disposto no teor do TR.

Portanto, compete à CONTRATADA a instalação dos dispositivos para garantir as eficientes identificação e captura da placa do veículo que passar no local.

Diante do exposto, MANTÉM-SE o texto original do Termo de Referência.

Considerações da CPL: Estará a cargo da contratada a definição dos meios adequados para garantir o resultado de captura de imagem especificado, não cabendo à administração definir se se dará por instalação de câmeras exclusiva para o acostamento e contramão, por exemplo, ou mediante soluções de sinalização viária, desde que não altere a forma de especificação e remuneração definida no Termo de Referência.

b) **Contribuição nº 2:** “No item 6.8.1.5 pede-se que o ponto de monitoramento deve ter a capacidade de classificar os veículos nas categorias motocicleta, veículo de passeio, ônibus e caminhão/semi-reboque, com índice de 90% de certeza. Em 6.8.1.6 determina-se que essa consulta deve ser automática, sem realização de consulta banco de dados. (...) sugerimos a supressão desse item, para que outras tecnologias possam ser utilizadas, tais como doppler, laser, infravermelho e sistemas por análise de imagens...”

Entendimento área técnica: A capacidade de classificação dos veículos possibilitará identificação de fraudes como a adulteração de caracteres de placas e evitará falsos positivos para placas com visibilidade ou legibilidade deficientes.

Salientamos que, conforme item 6.8.1.6 do TR, a classificação dos veículos deverá ocorrer de forma automática, pelo próprio equipamento de coleta, sem realizar consulta a banco de dados cadastrais de qualquer espécie.



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.002.501/2014-91
Resultado da Audiência Pública nº 01/2014

No entanto, de acordo com o TR, item 16.2.7, é facultada à CONTRATADA a utilização do laço magnético, ou seja, a solução para a demanda pode ser por outros meios, desde que atendidos os itens 6.8.1.5 e 6.8.1.6 do TR.

Considerações da CPL: Não há como excluir a exigência de capacidade de classificação dos veículos pelos equipamentos ofertados, posto que, consoante demonstrado, configura funcionalidade essencial para a identificação de fraudes. Quanto à tecnologia de captura a ser adotada, essa competirá Contratada.

2.4.5 SPLICE INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

a) **Contribuição nº 1:** *“...considerar a possibilidade de outro sistema fiscalizatório a ser adotado - sistema de fiscalização através de equipamento OCR embarcado em viatura – e que bem melhor traduz a vantajosidade administrativa, seja em termos técnicos-operacionais, seja em termos econômicos ...”*

Entendimento área técnica: Através do Alerta Brasil, com o monitoramento dos pontos especificados no ANEXO I, pretende-se reforçar a fiscalização e acompanhar o comportamento do tráfego nas Rodovias Federais e em outros pontos de interesse da Administração Pública.

O Alerta Brasil visa, além de outros, de acordo com o item 2.4 do TR, aumentar a segurança da abordagem policial.

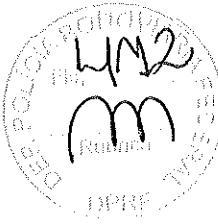
Atualmente a PRF desenvolve ações de fiscalização, ações educacionais e criminais não só no âmbito das rodovias federais. Há ações conjuntas com órgãos ambientais, de receita e fazenda, Ministérios Públicos, entre outros.

Assim, não podemos garantir a presença 24 horas, 7 dias por semana, de uma viatura em cada sentido da rodovia em que está localizado o ponto de alarme. A ausência da captura inviabilizaria o funcionamento das demais soluções integradas ao Alerta Brasil.

Diante do exposto, MANTÉM-SE o texto original do Termo de Referência.

Considerações da CPL: A contribuição em tela, caso acatada, desconfiguraria o objeto e descartaria por completo a justificativa da contratação, de forma que a área técnica, fundamentadamente, rechaçou a alteração pleiteada.

b) **Contribuição nº 2:** *“... sugere-se a supressão da exigência de prova de regularidade perante o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON...”*



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.002.501/2014-91

Resultado da Audiência Pública nº 01/2014

Entendimento área técnica: A consulta ao CADICON será mantida por orientação da Advocacia Geral da União – AGU conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/SP Nº 02, DE 24 de maio de 2011

Quando da análise dos processos licitatórios e aprovação das respectivas minutas de edital e carta-convite, o órgão assessorado deve ser orientado, para certificar-se de que a entidade licitante não está proibida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos na forma da legislação vigente, a consultar, além do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, respectivamente, acessados pelos endereços eletrônicos do portal da transparência (www.portaldatransparencia.gov.br) e do Tribunal de Contas da União (www.tcu.gov.br).

Considerações da CPL: A consulta ao CADICON para fins de contratação constitui exigência reiterada dos órgãos de controle e assessoramento jurídico, devendo ser mantida no Termo de Referência e Edital.

c) **Contribuição nº 3:** “... *Item 11.1.13 do Edital: sugere-se a alteração do referido item, a fim de adequar-se à comprovação permitida pelo item 31, Parágrafo 3º, da Lei 8.666/93 ...*”

Considerações da CPL: As exigências de qualificação econômico-financeira presentes no Termo de Referência anexo ao Edital de Audiência Pública nº 1/2014 correspondem àquelas estabelecidas na Instrução Normativa SLTI nº 2/2008, aplicável, especialmente, para contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, assim, considerando que o objeto em tela não se enquadra nesse conceito, optou-se por reformular os requisitos para que se adéquem ao formato definido na Instrução Normativa SLTI nº 2/2010

“Art. 43. Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que:

I – quando se tratar de Pregão Eletrônico ou Cotação Eletrônica, o credenciamento deve estar regular;

II – a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a habilitação jurídica poderão ser comprovadas, por meio de cadastro no SICAF, na fase de habilitação; (alterado pela Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2012).

III – ao fornecedor inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.002.501/2014-91
Resultado da Audiência Pública nº 01/2014

apresentação da documentação atualizada à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, conforme o caso, no momento da habilitação; (alterado pela Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2012).

IV – o cumprimento da exigência de que trata a legislação sobre trabalho infantil dar-se-á por meio de declaração firmada pelo licitante, na forma estabelecida no Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002; e

V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

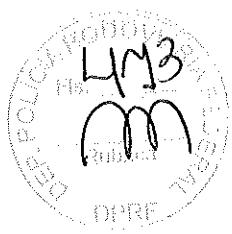
Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

Parágrafo único. O fornecedor registrado no SICAF terá os índices, referidos no inciso V deste artigo calculados, automaticamente, pelo Sistema.

Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.002.501/2014-91

Resultado da Audiência Pública nº 01/2014

Art. 45. A documentação relativa à qualificação técnica do fornecedor deverá ser prevista em cláusula editalícia específica, quando a situação demandada o exigir.

Art. 46. Os editais não poderão conter cláusulas que excedam às exigências contidas nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo quando os assuntos estiverem previstos em legislação específica.”

d) Contribuição nº 4: “... Item 11.1.15 do Edital: sugere-se a alteração do referido item, a fim de adequar-se à comprovação permitida pelo item 31, Parágrafo 3º, da Lei 8.666/93 ...”

Considerações da CPL: Aplica-se à presente contribuição a mesma consideração apresentada por esta CPL em análise à contribuição anterior.

e) Contribuição nº 5: “...A existência de pontos de localização em trechos licitados pelo DNIT...”

Entendimento área técnica: Informamos que tal questionamento trata-se de uma contribuição intempestiva referente à audiência pública presencial Nº 01/2014 visto que o prazo para o envio da documentação foi encerrado às 17h do dia 03/10/2014. Entretanto a fim de esclarecermos todas as dúvidas encaminhadas referente ao objeto desta audiência pública em questão denota-se a necessidade de considerarmos os apontamentos elencados pela empresa SPLICE. Informamos que a contratação de serviços, objeto desta audiência pública, em momento algum tem qualquer tipo de relacionamento com os pontos de fiscalização eletrônica do DNIT. Ressaltamos que tratam-se de objetos distintos com o emprego de tecnologias distintas. O escopo da contratação prevista pelo DNIT e verificar excesso de velocidade/avanço de sinal enquanto que o objeto da presente licitação tem o objetivo o registro de passagens de veículos em pontos fixos e preestabelecidos. De posse de tais informações a PRF correlacionará informações, em sistema da própria PRF, a fim de identificar ilícitos e infrações de trânsito em tempo real. Portanto não haverá e não poderá haver utilização simultânea da infraestrutura contratada pelo DNIT com a prevista pela PRF, uma vez que cada contratação possui um objetivo distinto além da existência de acordos de nível de serviços distintos e aplicados a cada contrato.

Considerações da CPL: A área técnica demonstra a incompatibilidade entre a solução contratada pelo DNIT e a pleiteada no objeto apresentado na presente audiência pública, não havendo, portanto, sobreposição de serviços.



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.002.501/2014-91
Resultado da Audiência Pública nº 01/2014

2.4.6 WETEC TECNOLOGIA

a) **Contribuição nº 1:** “... Conforme o item 6.8.1.6, o qual trata da questão de classificação automática de veículos, subentende-se a utilização de laço magnético, desta forma a sugestão que temos a fazer é permitir a utilização de outras tecnologias, como por exemplo, o laço virtual ...”

Entendimento área técnica: A capacidade de classificação dos veículos possibilitará identificação de fraudes como a adulteração de caracteres de placas e evitará falsos positivos para placas com visibilidade ou legibilidade deficientes.

Salientamos que, conforme item 6.8.1.6 do TR, a classificação dos veículos deverá ocorrer de forma automática, pelo próprio equipamento de coleta, sem realizar consulta a banco de dados cadastrais de qualquer espécie.

No entanto, de acordo com o TR, item 16.2.7, é facultada à CONTRATADA a utilização do laço magnético, ou seja, a solução para a demanda pode ser por outros meios, desde que atendidos os itens 6.8.1.5 e 6.8.1.6 do TR.

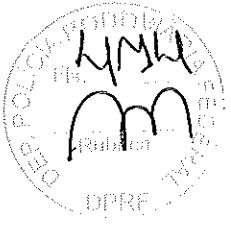
Considerações da CPL: Não há como excluir a exigência de capacidade de classificação dos veículos pelos equipamentos ofertados, posto que, consoante demonstrado, configura funcionalidade essencial para a identificação de fraudes. Quanto à tecnologia de captura a ser adotada, essa competirá à Contratada.

b) **Contribuição nº 2:** “... Referente ao item 6.8.1.5, ainda sobre a classificação, possibilitar que a mesma seja realizada posteriormente nas imagens armazenadas no servidor, ficando de responsabilidade do equipamento em campo a classificação como: carro, motocicleta e placa vermelha ...”

Entendimento área técnica: Em consonância com a resposta anterior, salientamos que, conforme item 6.8.1.6 do TR, a classificação dos veículos deverá ocorrer de forma automática, pelo próprio equipamento de coleta, sem realizar consulta a banco de dados cadastrais de qualquer espécie.

Considerações da CPL: A classificação do veículo a posteriori, portanto, após consulta a banco de dados, impossibilita a verificação de fraudes, na forma desejada e justificada pela área demandante.

3. Da conclusão



Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Coordenação-Geral de Administração
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.002.501/2014-91

Resultado da Audiência Pública nº 01/2014

3.1 Ante o exposto, conclui-se que o Termo de Referência a ser publicado no Edital de Pregão que balizará a contratação pretendida deverá alinhar-se aos entendimentos exarados pela área técnica e pela CPL após análise das contribuições apresentadas pelos interessados no âmbito Audiência Pública nº 1/2014.

4. Do encaminhamento

4.1 No caso de aprovação do resultado de audiência pública em tela, proceder-se-á a publicação deste documento no site www.prf.gov.br, consoante estabelece o item 4.2.3.6 do Edital de audiência pública em apreço, para posterior instrução dos autos com os documentos necessários à deflagração da licitação correspondente.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2014.


MURIÓ CANGUSSU CAVALCANTE
Presidente da CPL

1. Aprovo o presente Resultado da Audiência Pública nº 1/2014/DPRF, bem como determino sua publicação no site da PRF, conforme dispõe o subitem 4.2.3.7 do Edital.

Brasília, 17 /11/2014.


MARCELO APARECIDO MORENO
Coordenador Geral de Administração

EM BRANCO

()